

Instrução Normativa ConTIC-IN-03/2020, 06 de novembro de 2020

Dispõe sobre as regras de permissão de acesso aos Serviços Corporativos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Unicamp.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (ConTIC), no uso das atribuições conferidas pela Resolução GR Nº 09/2020 de 28/01/2020, resolve:

Art. 1° Como base legal deste ato normativo considera-se que:

- I a Coordenadoria Integrada de Tecnologia de Informação e Comunicação CITIC, nos termos da Resolução GR-09/2020 de 28/01/2020, é órgão executivo da Coordenadoria Geral da Universidade (CGU) responsável pela implantação efetiva das determinações do ConTIC;
- II o Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação ConTIC, é órgão de proposição, análise e assessoria de ações na área de TIC, de apoio à CITIC e suas competências estão descritas na Resolução GR-09/2020 de 28/01/2020;
- III como material para utilização dos recursos de TIC da Unicamp, os procedimentos mencionados nesta Instrução Normativa devem seguir a Instrução Normativa ConTIC-IN- 01/2019, de 04 de junho de 2019.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins deste ato normativo considera-se que:

- I usuário de serviços corporativos é qualquer pessoa, física ou jurídica, com vínculo formal direto ou indireto com a Unicamp, ou em condição autorizada, que utiliza, de qualquer forma, algum recurso de TIC da Unicamp;
- II vínculo formal indireto é aquele caracterizado pela participação da Unicamp em redes federadas que permitem que usuários formais de outras instituições façam uso de recursos de TIC da Unicamp e vice-versa e pela permissão de autenticação utilizando servidor de identidade externo conforme definido por Instrução Normativa do ConTIC;



Art. 3º Entende-se por serviços corporativos, tratados nesta Instrução Normativa, aqueles que necessitam de autenticação através de usuário e senha única da Unicamp.

Parágrafo Único. Compete às Unidades/Órgãos que proveem os serviços corporativos, manter atualizadas e disponíveis, as orientações e as regras de permissão de acesso a cada sistema.

CAPÍTULO II

DOS USUÁRIOS ATIVOS UNICAMP E FUNCAMP

- Art. 4º Fica permitido possuir usuário e senha única da Unicamp para acesso aos serviços corporativos, sem a necessidade de pedido de renovação, aos usuários ativos com os seguintes vínculos:
- I docente:
- II pesquisador;
- III servidor técnico-administrativo Unicamp;
- IV plantonista do Hospital das Clínicas da Unicamp;
- V bolsista;
- VI comissionado;
- VII estagiário;
- VIII designações: reitor, coordenador geral, pró-reitores, diretores executivos, chefe de gabinete, chefe de gabinete adjunto e assessores;
- IX patrulheiro;
- X pós-doutorando;
- XI médico residente;
- XII residente multiprofissional;
- XIII voluntário;
- XIV médico plantonista;
- XV aluno de colégios técnicos;
- XVI aluno de graduação;
- XVII aluno de pós-graduação stricto sensu;
- XVIII aluno de pós-graduação lato sensu;



XIX - aluno de extensão;

XX - aluno de tecnologia;

XXI - aluno à distância;

XXII - aluno curso sequencial;

XXIII - aluno monitor;

XXIV - aluno bolsista instrutor de graduação;

XXV - professor colaborador (Carreira Docente);

XXVI - membros com matrícula Funcamp.

Art. 5º Para estudante especial ativo, fica permitido o acesso aos serviços corporativos com prazo de validade definido pela DAC.

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS UNICAMP E FUNCAMP COM VÍNCULO ENCERRADO

Art.6º Fica permitido manter ou criar usuário e senha única da Unicamp com a finalidade de acesso aos serviços corporativos que necessitam de autenticação, sem a necessidade de pedido de renovação, aos usuários que encerrarem seu vínculo com a Unicamp nas seguintes condições:

I - ex-aluno formado em nível de graduação;

II - ex-aluno formado em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu nas modalidades Mestrado,
 Mestrado Profissional, Doutorado e Doutorado Profissional;

III - ex-aluno formado em nível de Pós-Graduação Lato Sensu nas modalidades Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde:

IV - ex-aluno formado em curso de extensão cuja carga horária seja de no mínimo 180 horas;

V - ex-pesquisador de Pós-Doutorado;

VI - servidor aposentado Estatutário e Celetista;

VII - docente aposentado;

VIII - pesquisador aposentado.



§ 1º O exposto no caput se aplica também aos usuários que encerraram seu vínculo em data anterior à publicação desta Instrução Normativa.

§ 2º O ex-aluno formado em curso de extensão com carga horária inferior à 180 horas terá seu usuário e senha única da Unicamp ativos por 12 meses após conclusão do curso. Após esse período, caso não se matricule em outro curso de extensão, terá permissão, sem a necessidade de pedido de renovação, para acesso restrito aos sistemas acadêmicos.

Art. 7º O ex-estudante especial e os ex-alunos de graduação, pós-graduação e extensão como egressos não formados, têm permissão, sem a necessidade de pedido de renovação, para acesso restrito aos sistemas acadêmicos.

Art. 8º Membro com matrícula Funcamp, ao ter seu vínculo encerrado, terá cancelado seu usuário e senha institucional e, portanto, não terá permissão de acesso aos serviços corporativos.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS EXTERNOS

Art. 9º Fica permitido criar usuário e senha única da Unicamp para o acesso aos serviços corporativos, com prazo de validade de até 1 ano, renovável mediante comprovação de continuidade de vínculo, aos usuários:

- I colaboradores externos credenciados pela DAC;
- II externos autorizados pela direção/coordenação das Unidades/Órgãos da Unicamp;
- III externos temporários de empresas prestadoras de serviços ou instituições conveniadas.

Art. 10 Fica permitido o acesso aos serviços corporativos com prazo de validade de até 10 anos, renovável mediante pedido formal, para professor/pesquisador/especialista visitante credenciado por um docente da Unicamp.

Art. 11 Cabe às áreas de negócio gestoras dos cadastros acadêmicos (DAC, EXTECAMP e Colégios Técnicos), de recursos humanos (DGRH e FUNCAMP) e Unidades/Órgãos responsáveis



acesso.

pelos usuários externos mencionados nesta Instrução Normativa, informar as alterações de vínculos e eventos que forneçam elementos para as modificações nas abrangências e cessão de

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12 Alguns serviços corporativos podem requerer autorização por parte do representante de usuários da Unidade/Órgão e/ou pelo autorizador responsável pelo sistema de informação.

Art. 13 A identificação primária do detentor da conta de acesso deverá ser realizada através de um dos seguintes registros válidos:

I - se docente, pesquisador ou funcionário: matrícula (Unicamp/Funcamp);

II - se aluno: registro acadêmico (R.A Unicamp);

III - se externo brasileiro: CPF;

IV - se externo estrangeiro: RNE ou Passaporte e país de origem.

Parágrafo Único. No caso do externo estrangeiro não possuir os documentos mencionados no item IV, a identificação será feita através de documento com validade para identificação, sendo informado pelo interessado o tipo de documento e o país de origem.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão avaliados pela CITIC e, caso necessário, levados ao ConTIC.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo ConTIC, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa ConTIC-IN-02/2020.

Prof. Dr. Sandro Rigo Presidente do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação ConTIC / UNICAMP